



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

Araguatins, 09 de abril de 2025

"Dispõe sobre o procedimento de identificação do real condutor para fins de transferência da responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais da Câmara Municipal de Araguatins e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Arts. 11, 22 e 23 c/c Art. 25 do Regimento Interno deste Poder, após a aprovação pelo Plenário, promulga a presente Resolução:

Art. 1º INSTITUIR o procedimento de identificação do real condutor para fins de transferência da responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito aplicadas a veículos oficiais da Câmara Municipal de Araguatins.

Art. 2º. A identificação do condutor responsável pela infração será realizada com base no Requerimento, contendo em sua redação o Termo de Responsabilidade de Uso de Veículo Oficial, documento emitido previamente pela Câmara e assinado pelo Presidente e pelo solicitante do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53

Art. 3º. O procedimento de identificação e responsabilização do condutor pela multa obedecerá ao seguinte rito:

I — Recebido a notificação por meio do órgão atuador, no prédio sede da Câmara de Araguatins, o Assistente Administrativo da Câmara tombará O respectivo processo eletrônico no sistema Kit Público, com a elaboração do relatório detalhado sobre a infração, contendo as seguintes informações:

- a) Data e horário da infração;
- b) Veículo envolvido;
- c) Nome do condutor identificado no Termo de Responsabilidade de Uso de Veículo Oficial;
- d) Número do auto de infração;
- e) Outras circunstâncias relevantes.

II — Além do Relatório do inciso anterior, o processo será instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do auto de infração; e
- b) Requerimento e Termo de Responsabilidade de Uso de Veículo Oficial correspondente à data da infração;

Art. 4º. Concluída a instrução preliminar, com a correspondente juntada da documentação, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Câmara para análise e emissão de parecer, no qual será



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53

sugerida ou não a notificação do condutor identificado para assumir a responsabilidade pela infração.

Art. 5º. Caso a Assessoria Jurídica conclua pela responsabilização do condutor, este será notificado para efetuar o pagamento da multa e providenciar a transferência da pontuação junto ao órgão de trânsito, no prazo estabelecido na notificação.

Art. 6º. Caso o condutor notificado não efetue o pagamento da multa dentro do prazo concedido, a Diretoria Financeira da Câmara Municipal ficará autorizada a realizar o pagamento da penalidade e efetuar o desconto do respectivo valor nos vencimentos do servidor responsável pela infração.

Parágrafo único. O desconto em folha será devidamente comunicado ao responsável, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º. Com o pagamento da multa, o processo será considerado encerrado e arquivado.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS - TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53

AIRTON RODRIGES GOMES
Presidente

MIGUEL PEREIRA SILVA
1º Secretário

MANOEL BENICIO
2º Secretário